



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO 1238_00846_2019**

Destino: **LIMBERT VISCARRA SERRUTO**

Processo: **08336.000670/2019-64**

Interessado: **LIMBERT VISCARRA SERRUDO - 22/02/1978**

1. Trata-se de defesa contra auto de infração 1238_00846_2019 em 2ª instância protocolada em 13/05/2019.
2. A infração foi emitida em 30/03/2019 por ter o imigrante ultrapassado o prazo de estada legal em 102 dias o que implicou na aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00. O Sr. LIMBERT entrou no Brasil em 19/09/2018 na condição de turista sendo-lhe concedido o prazo de estada de 90 dias.
3. A defesa em primeira instância foi apresentada em 08/04/2019 e teve suas razões indeferidas conforme processo SEI nº 08336.000496/2019-50 e foi notificado da decisão por meio de publicação na página da Polícia Federal na *internet* em 10/04/2019 conferindo o prazo de 10 dias contados a partir da publicação para apresentação da defesa em segunda instância conforme disciplina o art. 308, §8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Ante o exposto, trata-se de manifestação INTEMPESTIVA.
5. Em suas razões recursais o Sr. LIMBERT afirma que deixou o país antes do vencimento do seu prazo de estada legal, porém, devido a problemas de saúde de seu pai deixou de registrar sua saída do Brasil. Para comprovar suas alegações apresenta atestado médico emitido em 10/05/2019 afirmando que o Sr. CUPERTINO VISCARRA foi internado em 17/09/2018, antes mesmo dele ingressar no território brasileiro.
6. Em que pese a doença do pai, a internação do mesmo não implica no fato do Sr. LIMBERT ter deixado o país antes do vencimento prazo concedido.
7. Frente o exposto deixo de acolher as razões recursais e INDEFIRO o recurso.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS MACEDO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/05/2019, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11009313** e o código CRC **65698C0A**.